



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2.025.

### Fornecedor

**Razão Social:** Drogafonte Ltda.

**CNPJ:** 08.778.201/0001-26.

**Endereço:** Rodovia BR-101 Norte, Km 56,6 - Galpão 01 E 02 - Jardim Paulista - Paulista/PE, CEP: 53.409-260.

**Responsável:** Adryano Luccas Medeiros de Assis, Gerente de Faturamento e Contrato - RG nº. 7.427.695 SDS/PE - CPF nº. 072.180.034-35 - e-mail: [adryano.medeiros@drogafonte.com.br](mailto:adryano.medeiros@drogafonte.com.br).

O **Município de Espírito Santo do Pinhal** com sede na Avenida Washington Luiz, 275 - Jardim das Rosas, na cidade de Espírito Santo do Pinhal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 45.739.083/0001-73, neste ato representado pelo senhor Dione Laurindo, Secretário Municipal de Saúde, considerando a LICITAÇÃO, processo administrativo nº. 2.391/2.025.

RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Documento de Formalização da Demanda, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021 e nos Decretos nº. 5.698, de 01 de junho de 2.023 e nº. 5.765 de 28 de novembro 2.023 e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1 - DO OBJETO

**1.1** - A presente ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde, para um período de 05 (cinco) meses, especificado(s) no Termo de Referência que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1** - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quantidade	Unidade	Especificações	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
12	500.000,00	Capsula	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA - Marca: CIFARMA-GO (GO)   CPR	R\$ 0,0560	R\$ 28.000,00
<b>TOTAL estimado da ATA ==&gt;</b>					<b>R\$ 28.000,00</b>

### 3 - DA VIGÊNCIA

**3.1** - A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

### 4 - DO VALOR

**4.1** - O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**.

### 5 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**5.1** - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, no Decreto Municipal nº. 5.765 de 28 novembro de 2023 e nas demais normas complementares.

**5.2** - Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.

**5.3** - A existência de preço(s) registrado(s) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

DL

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal - C.N.P.J. nº. : 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. - Centro - Espírito Santo do Pinhal/SP



**5.4** - É vedada a aquisição do(s) produto(s)/contratações de serviços por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).

**5.5** - O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento e/ou prestação de serviços efetuados durante a vigência do Registro de Preços, mesmo que seja uma única unidade.

**5.6** - O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) e/ou prestação de serviços mesmo após o vencimento da ARP.

## **6 - DA EXECUÇÃO DA ATA**

**6.1** - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/21.

## **7 - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE**

**7.1** - As entregas serão realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento expedida pela Divisão de Compras.

**7.2** - Os(s) produto(s) e/ou prestações de serviços deverá(ão) ser(em) entregues(s) e/ou prestados os serviços no Centro de Distribuição de Medicamentos, sito à Rua Floriano Peixoto nº. 280 - Centro, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas.

**7.3** - É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da ATA, inclusive para aquele(s) cuja(s) entrega(s) esteja(m) prevista(s) para data posterior à da sua validade.

**7.4** - Os produtos e/ou serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal/fatura.

**7.5** - Quando do recebimento do pedido formalizado por parte do Município de Espírito Santo do Pinhal, a empresa fornecedora deverá inserir, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento.

**7.6** - O(s) objeto(s) desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo até mesmo a qualidade, quantidade e outras porventura existentes.

**7.7** - Constatadas irregularidades e/ou alterações, durante o fornecimento, na qualidade dos produtos do objeto entregue o Município de Espírito Santo do Pinhal poderá:

**I** - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**II** - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**III** - A CONTRATANTE se reserva no direito de aceitar apenas uma correção a cada um do(s) produto(s) aprestado(s), sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.

**IV** - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**V** - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por e-mail, mantido o preço inicialmente contratado.

**VI** - A contratada fica obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s), sem qualquer ônus para o Município de Espírito Santo do Pinhal.

**7.8** - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

**7.9** - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contado da data de entrega do (s) bem (ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

**7.10** - Poderá ser solicitado laudo de controle de qualidade emitido por laboratório oficial, em amostras aleatórias dos itens ou naqueles em que se identificarem alterações nas apresentações; caso fique constatada alguma irregularidade, as despesas e providências necessárias correrão por conta da contratada.

**7.11** - Quando o fornecedor classificado em primeiro lugar não puder realizar o objeto licitado, este poderá ser adquirido de outro signatário da ATA DE REGISTRO, observada sempre a ordem de classificação.

**7.12** - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.



## Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

### 8 - DO PAGAMENTO!!br0ken!!

**8.1** - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo ateste.

**8.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Espírito Santo do Pinhal, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

### 9 - DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

**9.1** - A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

**I** - Por solicitação do Município de Espírito Santo do Pinhal, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

**II** - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Município, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

**9.2** - O Município somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

**9.3** - A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no edital, anexos e na legislação aplicável.

**9.4** - A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no DOM - Diário Oficial do Município

**9.5** - As alterações de preços em atas decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:

**I** - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado, o que deverá ser provado por documentos.

**II** - O Município de Espírito Santo do Pinhal poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do Detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

a - Manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época do oferecimento da proposta entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b - Considerar o valor solicitado pelo Detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;

c - Poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Detentor.

**III** - A exceção à regra prevista na alínea "a" deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

**9.6** - O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o Detentor do compromisso assumido, nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

**9.7** - O Detentor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superior ao registrado.

**9.8** - O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Município de Espírito Santo do Pinhal, por meio do Secretário/Diretor responsável, em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado.

**9.9** - Não havendo êxito nas negociações, o Município de Espírito Santo do Pinhal poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do grupo/lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

**9.10** - A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias, para análise em aproximadamente 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Detentor.

**9.11** - Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser enviados para o Município de Espírito Santo do Pinhal, para o e-mail: [licitacoes.saude@pinhal.sp.gov.br](mailto:licitacoes.saude@pinhal.sp.gov.br).

**9.12** - Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Detentor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.

**9.13** - A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação do deferimento no DOM - Diário Oficial do Município, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.

**9.14** - As alterações de preços, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.

**9.15** - Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos equivalentes forem entregues ao Detentor, independentemente da data de entrega do(s) produto(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

### 10 - DA PESQUISA DE PREÇOS

**10.1** - As pesquisas de mercado deverão observar as disposições do Decreto Municipal nº. 5.698 de 1º de junho de 2023, podendo consistir em consultas ao mercado, publicações especializadas, preços praticados no âmbito da administração pública, listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou

DL

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – C.N.P.J. nº. : 45.739.083/0001–73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP



## Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

outros meios praticados no mercado, ressalvadas as especificidades aplicáveis a obras e serviços de engenharia.

**10.2** - A pesquisa de preços, a critério do Município de Espírito Santo do Pinhal, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas, sendo obrigatória, no mínimo anualmente.

**10.3** - Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

### 11 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**11.1** - O Município de Espírito Santo do Pinhal poderá cancelar a ata de registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

**I** - Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

**II** - Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

**III** - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato ou documento equivalente decorrente da ARP;

**IV** - Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo Município de Espírito Santo do Pinhal, prevista no edital e na ARP.

**V** - Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

**VI** - Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe; ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

**VII** - Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

**VIII** - Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

**IX** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência e oportunidade para a administração;

**X** - Por ordem judicial.

**XI** - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contratado.

**XII** - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**XIII** - No caso de descumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência.

**11.2** - A notificação do Município de Espírito Santo do Pinhal para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, por meio de correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.

**11.3** - A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado pelo prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Município de Espírito Santo do Pinhal.

**11.4** - Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.

**11.5** - O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções ao Detentor, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**11.6** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será decidido por despacho do Ordenador de Despesas publicado no Diário Oficial do Município.

### 12 - PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

**12.1** - As partes deverão cumprir a Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da Ata de Registro de Preço, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**12.2** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**12.3** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**12.4** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do detentor eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda

DL

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – C.N.P.J. nº. : 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP



## Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**12.5** - É dever do detentor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**12.6** - O Detentor deverá prestar, no prazo fixado, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

### 13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**13.1** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei Federal Nº. 14.133/2021:

**13.1.1** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**13.1.2** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.3** - Dar causa à inexecução total do contrato;

**13.1.4** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**13.1.5** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.1.6** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.7** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**13.1.8** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**13.1.9** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.1.10** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.11** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**13.1.12** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.1.13** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

### 14 - DAS PENALIDADES

**14.1.1** - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

#### 14.1.2 - ADVERTÊNCIA

**14.1.2.1** - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### 14.1.2 - MULTA

**14.1.3.1** - Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**14.1.3.2** - Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item anterior desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

**14.1.3.3** - Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

**14.1.3.4** - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

**14.1.3.5** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

**14.1.3.6** - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

**14.1.3.7** - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### 14.1.2 - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

DL

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – C.N.P.J. nº. : 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP



## Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

**14.1.4.1** - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### **14.1.2 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

**14.1.5.1** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**14.1.5.2** - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

**14.1.5.3** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

**14.1.5.4** - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

**14.1.5.5** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida.
- As peculiaridades do caso concreto
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.1.5.6** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**14.1.5.7** - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.1.5.8** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.1.5.9** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.1.5.10** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.1.5.11** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - Aplicam-se aos produtos e/ou às prestações de serviços todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

**15.2** - A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará, de forma alguma, em alteração ou novação.

**15.3** - Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente Ata de Registro de Preços no DOM - Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.

**15.4** - A presente Ata de Registro de Preços está vinculada, independentemente de transcrição, ao Edital ou o procedimento equivalente e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor.

DL

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – C.N.P.J. nº. : 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP



## Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

*Secretaria Municipal de Saúde*

**15.5** - As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Espírito Santo do Pinhal, 1º de abril 2.025.

*Dione Laurindo*

Dione Laurindo

Secretário Municipal de Saúde  
Município de Espírito Santo do Pinhal

Adryano Luccas Medeiros de Assis  
Gerente de Faturamento e Contrato  
Drogafonte Ltda.

Empresa detentora da Ata de Registro de Preços

*Dione Laurindo*

Dione Laurindo

Gestor da Ata de Registro de Preços  
Município de Espírito Santo do Pinhal

*Flávia Léllis Leite*

*Rúpolo Colognez*

Flávia Léllis Leite Rúpolo Colognez  
Fiscal da Ata de Registro de Preços  
Município de Espírito Santo do Pinhal

*DL*

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – C.N.P.J. nº. : 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP

ZapSign 021e7db9-2cc7-41fe-b870-efee5045354e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



## Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**DETENTORA: Drogafonte Ltda.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2.025.**

**OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA UM PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1 - Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2.024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Esírito Santo do Pinhal, 1º de abril de 2.025

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR.

Cargo: PREFEITO.

CPF: 286.040.788-00.

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: DIONE LAURINDO.

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CPF: 327.135.648-32.

Assinatura: *Dione Laurindo*

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: DIONE LAURINDO.

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CPF: 327.135.648-32.

Assinatura: *Dione Laurindo*

**DL**

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – C.N.P.J. nº. : 45.739.083/0001-73

Praça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP



## Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde

---

### **Pela contratada:**

Nome: ADRYANO LUCCAS MEDEIROS DE ASSIS.  
Cargo: GERENTE DE FATURAMENTO E CONTRATO.  
CPF: 072.180.034-35.

Assinatura:

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: DIONE LAURINDO.  
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
CPF: 327.135.648-32.

Assinatura: *Dione Laurindo*

### **GESTOR DA ATA:**

Nome: DIONE LAURINDO.  
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
CPF: 327.135.648-32.

Assinatura: *Dione Laurindo*

### **FISCAL DA ATA:**

Nome: FLÁVIA LÉLLIS LEITE RÚPOLO COLOGNEZ.  
Cargo: FARMACÊUTICA.  
CPF: 195.514.388-92.

Assinatura: *Flávia Lellis Leite  
Rúpola Colognez*

DL

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal – C.N.P.J. nº. : 45.739.083/0001-73

Prça Moreira César, s/nº. – Centro – Espírito Santo do Pinhal/SP

ZapSign 021e7db9-2cc7-41fe-b870-efee5045354e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

# Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 ( America/Sao\_Paulo)

Última atualização em 02 Abril 2025, 15:47:42

Status: Em-Curso

Documento: 045 - Drogafonte (Medicamentos Da Rede - 05 Meses).Pdf

Número: 021e7db9-2cc7-41fe-b870-efee5045354e

Data da criação: 01 Abril 2025, 16:48:58

Criado por: licitacoes.saude@pinhal.sp.gov.br

Hash do documento original (SHA256): 93afafb92158e4115a16ad473e2ee344572aec59f0d3219c577b172060d1271f



## Assinaturas

2 de 3 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>DIONE LAURINDO</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 02 Abril 2025, 15:47:42 Token: 9c79f9e1-4f6a-40a2-8a5f-54e42491639c</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Dione Laurindo</i></p> <p>Dione Laurindo</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>Telefone: + 5519992740657 E-mail: jhonny.comercial@hotmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 168.197.224.163 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/134.0.0.0 Safari/537.36</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p><b>FLÁVIA LÉLLIS LEITE RÚPOLO COLOGNEZ</b></p> <p>Data e hora da assinatura: 02 Abril 2025, 11:44:01 Token: c069e28d-9b42-4ce3-8d96-a28f74ed4d28</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Flávia Lellis Leite Rúpulo Colognez</i></p> <p>Flávia Lellis Leite Rúpulo Colognez</p>
<p><b>Pontos de autenticação:</b></p> <p>Telefone: + 5519995350220 E-mail: flavia.lellis@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 186.193.135.188 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/134.0.0.0 Safari/537.36</p>
<p>Assinatura pendente</p> <p><b>ADRYANO LUCCAS MEDEIROS DE ASSIS</b></p>	

## INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 021e7db9-2cc7-41fe-b870-efee5045354e, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](https://zapsign.com.br)

ZapSign 021e7db9-2cc7-41fe-b870-efee5045354e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.